

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2023

Fica instituído o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” na rede pública Municipal de Ensino de Osório.

Art. 1º: Institui o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Osório.

§ 1º. O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º. As escolas da rede privada do município de Osório poderão aderir de maneira facultativa à implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º: O objetivo desta Lei é que as escolas da rede pública realizem seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito das seguintes formas:

I – Promovendo aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II – Promovendo a formação para Educação de

Trânsito; III – Promovendo a paz no trânsito;

IV – Difundindo os princípios para segurança no

trânsito; V – Promovendo a preservação do patrimônio

público; VI – Promovendo a sustentabilidade

socioambiental.

§ 1º. A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º. As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada a Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

Ar. 3º: Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 4º: As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

§ único - No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

O presente projeto de lei visa instituir a criação de um Programa para educação no trânsito no Município de Osório de maneira transversal nas escolas da rede pública municipal de ensino e faculta a rede privada a sua realização, vez que instituir na rede privada seria uma interferência na ordem econômica. Os motivos, de maneira clara e sucinta, serão expostos a seguir.

A sociedade brasileira, infelizmente, tem sido recordista no número de acidentes de trânsito, e com isso presenciado de vítimas com casos irreversíveis. No entanto, sabe-se que somente através da educação é que se poderá reverter esse quadro.

Os meios de comunicação de massa, como a televisão, veiculam de forma ainda tímida mensagens que abordam o tema. É preciso, portanto, tratarmos com mais eficácia e urgência esse assunto, que por tantas vezes vem causando inúmeros malefícios à sociedade. As regras do trânsito não são apenas para os condutores, mas também para os demais figurantes, como pedestres e passageiros. Assim, o projeto em questão busca o direcionamento desses valores na formação de cidadãos mais plenos e na consolidação da paz no trânsito.

Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o dialogar com seus pais sobre a conduta adequada ao volante. Desta forma, o poder público constituído deverá agir no sentido de iniciar um programa de educação escolar, pois as crianças de hoje são os futuros dirigentes de nossa nação. C

Isto Posto, conto com o apoio dos Edis na aprovação deste projeto e o coloco para a apreciação e conhecimento de todos os Vereadores.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2023.

Maicon do Prado, Vereador.